

ENTREVISTA Retenção mensal de 10% e tributação mínima anual são regras distintas e exigem acompanhamento dos rendimentos ao longo do ano

Novas regras fiscais exigem atenção de empresas e investidores

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A nova tributação sobre lucros e dividendos exige que empresas, sócios e investidores antecipem o planejamento para evitar surpresas na declaração do Imposto de Renda de 2027. As mudanças introduzidas pela Lei nº 15.270/2025 criaram duas frentes de tributação a partir de 2026: a retenção mensal de 10% sobre determinadas distribuições superiores a R\$ 50 mil e a tributação mínima anual para pessoas físicas com rendimentos superiores a R\$ 600 mil. Karoline Salles, advogada tributarista, escritório Ciscato Advogados Associados, explica os principais efeitos da nova sistemática, os cuidados com diferentes fontes de renda e a documentação necessária para comprovar as distribuições de lucros.

JC Contabilidade — O que muda em 2026 na tributação de lucros e dividendos e por que a preparação para a declaração de 2027 já começou?

Karoline Salles — A partir de 2026, a tributação de lucros e dividendos passou a funcionar em duas frentes. A primeira ocorre durante o próprio ano: quando uma empresa paga mais de R\$ 50 mil em lucros ou dividendos, no mesmo mês, para uma mesma pessoa física residente no Brasil, pode haver retenção de 10% de Imposto de Renda na fonte. A segunda aparece na declaração anual. A partir da declaração apresentada em 2027, referente aos rendimentos recebidos em 2026, passa a existir a tributação mínima para pessoas físicas com rendimentos anuais superiores a R\$ 600 mil, calculada segundo as regras específicas da nova lei. Por isso, não é recomendável esperar a época da declaração. O contribuinte deve acompanhar durante 2026 quanto está recebendo, de quais fontes, quais impostos já foram recolhidos e quais documentos dão suporte às distribuições realizadas pelas empresas. Fazendo uma integração entre a tributação da pessoa física e da pessoa jurídica.

Contab — Como funciona a retenção de 10% sobre lucros e dividendos acima de R\$ 50 mil?

Karoline — A regra é men-

sal e considera cada empresa pagadora e cada beneficiário individualmente. Se uma mesma empresa pagar, creditar ou entregar a uma mesma pessoa física mais de R\$ 50 mil em lucros ou dividendos dentro do mês, haverá retenção de 10% sobre todo o valor, e não apenas sobre aquilo que ultrapassar R\$ 50 mil. Se, por exemplo, o valor distribuído for de R\$ 60 mil, a retenção será de R\$ 6 mil. Também não adianta simplesmente dividir o pagamento em várias parcelas dentro do mesmo mês. A lei determina que os valores sejam somados e que a retenção seja recalculada considerando o total mensal.

Contab — A tributação mínima anual segue o mesmo limite de R\$ 50 mil?

Karoline — Não. É importante separar as duas regras. Os R\$ 50 mil dizem respeito à retenção mensal de dividendos feita pela empresa pagadora. Já a tributação mínima anual considera os rendimentos da pessoa física ao longo de todo o ano e passa a alcançar quem superar R\$ 600 mil, conforme a base de cálculo definida pela legislação. Isso significa que uma pessoa pode receber dividendos inferiores a R\$ 50 mil de várias empresas, não sofrer retenção mensal em nenhuma delas e, mesmo assim, ficar sujeita à tributação mínima anual.

Contab — Quais rendimentos entram no cálculo da tributação mínima anual?

Karoline — A regra é ampla. Em princípio, são considerados os rendimentos recebidos no ano, inclusive alguns que atualmente são tributados exclusivamente na fonte, são isentos ou estão sujeitos a alíquota zero ou reduzida, além do resultado da atividade rural. Mas a lei estabelece uma série de exclusões específicas. Entre elas estão, conforme os requisitos de cada caso, determinados ganhos de capital, valores recebidos por doação em adiantamento de legítima ou por herança, rendimentos de poupança, indenizações específicas e rendimentos de determinados títulos incentivados, além de outras hipóteses previstas expressamente na legislação. Portanto, não é correto simplesmente somar todos os valores que aparecem na declaração. Primeiro é necessário identificar os rendimentos

e, depois, verificar quais deles a própria lei determina que sejam excluídos da base da tributação mínima.

Contab — Que cuidados devem ter os contribuintes com rendimentos de diferentes fontes pagadoras?

Karoline — O principal cuidado é não analisar cada fonte de renda de forma isolada. Imagine, por exemplo, uma pessoa que receba R\$ 40 mil em dividendos de três empresas diferentes no mesmo mês. Individualmente, nenhuma dessas empresas ultrapassou o limite mensal de R\$ 50 mil para fins de retenção. Ainda assim, esse contribuinte recebeu R\$ 120 mil no período e, na apuração anual, esses valores serão considerados em conjunto com os demais rendimentos sujeitos à nova sistemática. Por isso, empresários e investidores que recebem dividendos de diferentes empresas, além de rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis ou outras fontes, precisam acompanhar sua renda de forma consolidada ao longo do ano. A recomendação prática é fazer projeções periódicas e antecipar cenários. Esperar pela declaração de 2027 para descobrir que os rendimentos de 2026 ultrapassaram os limites da nova tributação reduz significativamente a capacidade de planejamento.

Contab — O que as empresas precisam organizar para comprovar corretamente as distribuições?

Karoline — A empresa deve conseguir demonstrar três coisas de forma clara: que havia lucro disponível, que a distribuição foi regularmente aprovada e que o pagamen-



Karoline diz que é preciso levar em conta diferentes fontes de renda

to realizado corresponde aos registros contábeis e societários. Na prática, isso envolve manter organizados balanços, balancetes e demonstrações financeiras, escrituração contábil, contrato ou estatuto social, atas ou deliberações que aprovaram os dividendos, registros contábeis dos valores a pagar e comprovantes dos pagamentos e das retenções efetuadas. Também há obrigações fiscais específicas. A Receita Federal orienta que os pagamentos de lucros e dividendos sejam informados mensalmente na EFD-Reinf, com integração à DCTFWeb para declaração e recolhimento do imposto devido. A qualidade dessas demonstrações será ainda mais relevante porque a própria Lei nº 15.270/2025 condiciona a utilização do redutor do IRPF mínimo à apresentação de demonstrações financeiras elaboradas conforme a legislação societária e as normas contábeis.

Contab — Como ficam os lucros relativos a resultados apurados até 2025?

Karoline — A lei estabeleceu uma regra de transição. Lucros e dividendos relativos a resultados apurados até 2025 podem ficar fora da nova retenção, desde que a distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 e sejam observados os requisitos societários e as condições originalmente previstas naquela aprovação. Para fins da tributação mínima anual, a lei estabelece ainda que esses pagamentos podem ocorrer nos anos de

2026, 2027 ou 2028, desde que respeitem exatamente os termos da deliberação realizada até 31 de dezembro de 2025. Aqui está um dos pontos que mais exige cautela. Não basta afirmar que o lucro “é antigo”. É necessário comprovar quando foi apurado, quando sua distribuição foi aprovada e quais eram as condições definidas naquele momento.

Contab — Qual é a principal recomendação para empresas, sócios e investidores ainda em 2026?

Karoline — A palavra-chave é antecipação. As empresas devem revisar sua contabilidade, as deliberações de distribuição de lucros, os pagamentos feitos em 2026, as retenções e as obrigações acessórias. Já os sócios e investidores precisam consolidar suas diferentes fontes de renda e estimar quanto poderão receber até o final do ano. Também é importante separar corretamente os lucros relativos a resultados apurados até 2025 daqueles gerados a partir de 2026, porque o tratamento tributário pode ser diferente. O ideal é que essa análise envolva contabilidade, jurídico e planejamento financeiro. A nova sistemática não olha apenas para o dividendo isolado: ela conecta a renda da pessoa física, os impostos já recolhidos e, em determinadas situações, até a carga tributária efetiva suportada pela própria empresa. A declaração será entregue em 2027, mas o resultado tributário está sendo construído agora, mês a mês, ao longo de 2026.



Esperar pela declaração de 2027 para descobrir que os rendimentos de 2026 ultrapassaram os limites da nova tributação reduz significativamente a capacidade de planejamento.